

**ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO**

CNPJ nº 03.383.822/0001-97

Registro no RCPJ nº 177210

**ANEXO III**

**Estatuto Social da Associação Junior Achievement Do Rio De Janeiro**

**CAPÍTULO 1**

**Da Denominação, Sede e Duração**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO RIO DE JANEIRO é uma associação sem fins econômicos e também sem intuito político ou sectário, que tem por finalidade contribuir para a formação de uma geração empreendedora, colaborando para o desenvolvimento social, econômico e cultural do país, regendo-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Associação tem sede na Rua 7 de setembro, nº 99, 18º andar, Centro, CEP 20050-005, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por ato e deliberação de sua Diretoria, abrir e fechar filiais em qualquer ponto do Estado do Rio de Janeiro.

**Artigo 3º** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Objeto Social**

**Artigo 4º** - A Associação tem por objetivo a educação, divulgando os princípios da livre iniciativa para a sociedade brasileira por meio da promoção gratuita de programas educacionais para alunos de escolas de nível fundamental, básico, médio e universitário de instituições públicas ou privadas e de outras instituições e entidades, preferencialmente no Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação também poderá praticar outras atividades culturais, artísticas e beneficentes relacionadas ao objetivo principal acima.

**Parágrafo Segundo** - Para a consecução dos seus objetivos, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller initials on the right.

- a) Divulgação da Associação, de seus programas, atividades e de informações relacionadas ao mundo empresarial e à livre iniciativa sob qualquer forma;
- b) Captação de voluntários para ministrar os seus programas e participar das suas atividades;
- c) Celebração de parcerias, patrocínios, contratos e convênios com empresas e outras instituições que viabilizem a aplicação dos programas e a manutenção das atividades da Associação;
- d) Celebração de parcerias com escolas e outras entidades de ensino, civis e/ou religiosas para implementação dos programas;
- e) Criação e manutenção de bancos de dados com informações sobre empresas, instituições de ensino, voluntários e alunos;
- f) Promoção de eventos, palestras, feiras e exposições que tenham como objetivo divulgar a Associação e suas atividades;
- g) Promoção, subvenção e patrocínio de concurso e premiações dentro dos objetivos da Associação ou para prestigiar os voluntários, alunos ou parceiros da Associação;
- h) Desenvolvimento, adaptação e produção de materiais para uso nos programas educativos acima mencionados; e
- i) Outras atividades que relacionadas aos objetivos da Associação.

**Parágrafo Terceiro** - Para a consecução de seus objetivos, a Associação usará dos meios legais cabíveis, podendo manter relações com instituições congêneres, nacionais ou estrangeiras, e editar boletins e publicações em geral de divulgação de suas atividades e de interesse do quadro social,

**Parágrafo Quarto** - Na consecução dos seus objetivos, a Associação elaborará programas e projetos compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, mantendo orçamento anual ou plurianual com a previsão discriminada das receitas e das despesas autorizadas.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Quinto** - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Sexto** - As atividades previstas neste artigo serão realizadas com os recursos próprios da Associação e oferecidas de forma gratuita aos alunos participantes, em observância ao disposto no artigo art. 3º, inciso III, da Lei nº 9.790/1999.

**Parágrafo Sétimo** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Parágrafo Oitavo** - A dedicação por parte da Associação às atividades previstas no presente Estatuto Social configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Parágrafo Nono** - A Associação fará uso da marca "Junior Achievement" por autorização da titular da marca, a Associação Junior Achievement do Brasil.

### CAPÍTULO III Do Patrimônio Social

**Artigo 5º** - O patrimônio da Associação é constituído:

- a) da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registros em seus livros oficiais;
- b) dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir;
- c) das doações, contribuições, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber, dos seus associados, dos seus parceiros, apoladores e demais pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, por meio de recursos financeiros, serviços, cessão de espaço físico ou de qualquer outra forma aprovada pela Diretoria; e

*[Handwritten signatures and initials]*  
10  
*[Handwritten signature]*

d) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ela auferidas.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação só poderá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar, em contas bancárias, as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações a curto prazo.

**Parágrafo Segundo** - As demais disponibilidades financeiras da Associação deverão ser aplicadas em investimentos que se revistam de segurança, rentabilidade e liquidez.

**Parágrafo Terceiro** - A escrituração deverá abranger todas as operações da Associação e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

**Artigo 6º** - Os bens integrantes do patrimônio da Associação serão segurados em companhia idônea contra os riscos mais comuns.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Admissão, Demissão e Exclusão de Associado

**Artigo 7º** - São associados da Associação as pessoas jurídicas que vierem a ingressar no quadro social mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão previstas no presente Estatuto.

**Artigo 8º** - Somente serão admitidos como associados pessoas jurídicas que concordem em promover os objetivos da Associação, gozem de ilibada reputação, se comprometam a pagar as contribuições nos montantes e na periodicidade que vierem a ser definidas pela Diretoria e sejam aprovadas pela Diretoria com a atribuição da condição de associado.

**Artigo 9º** - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo e imotivadamente, retirar-se da Associação, desde que notifique a Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Artigo 10** - A Associação poderá excluir do quadro social o associado em relação ao qual ocorra justa causa ou falta grave, dando-lhe ciência, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias do fato que se lhe imputa e do dia e hora da reunião da Diretoria que deliberará a respeito, a fim de que possa usar da palavra, sem direito de voto. Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão, caberá recurso para a Assembleia Geral.

*[Handwritten signatures and initials]*  
137

**CAPÍTULO V**  
**Dos Direitos e Deveres dos Associados**

**Artigo 11** - São direitos de todos os associados:

- a) participar das atividades promovidas pela Associação, na forma determinada pela Diretoria;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e, desde que em dia com as contribuições devidas à Associação, votar todos os assuntos nela discutidos, cabendo um voto a cada associado;
- c) ser votado para os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos termos previstos neste Estatuto; e
- d) recomendar à Diretoria medidas de interesse ou de utilidade para a Associação.

**Artigo 12** - São deveres de todos os associados:

- a) respeitar o presente Estatuto Social, os Regulamentos Internos e as Resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- b) pagar pontualmente as contribuições devidas estabelecidas pela Diretoria;
- c) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos e funções para os quais for eleito;
- d) zelar pela imagem da Associação;
- e) prestigiar as atividades da Associação; e
- f) promover a Associação e contribuir para a captação de novos associados e fontes de recursos.

**Artigo 13** - O associado que se retirar da Associação perderá todos os direitos assegurados neste Estatuto, bem como quaisquer contribuições efetuadas à Associação, seja a que título for.

*[Handwritten signatures and initials]*

12

**Artigo 14** - Cada associado deverá pagar à Associação uma anuidade ou mensalidade, segundo níveis e critérios que venham a ser aprovados pela Diretoria.

**Parágrafo Único** - O associado em atraso em suas contribuições terá suspenso seus direitos de associado previstos no artigo 11 supra, até a regularização de sua situação.

## CAPÍTULO VI Da Organização

**Artigo 15** - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral de Associados;
- II) Diretoria, composta dos Diretores incumbidos da gestão e administração da associação;
- III) Conselho Fiscal; e
- IV) Conselho Diretor, que atuará no aconselhamento e na assessoria à Diretoria.

**Parágrafo Único** - A Associação não remunerará, sob qualquer forma, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Poderá, no entanto, ser instituída remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da Associação e para aqueles que prestam serviços específicos à Associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

**Artigo 16** - A Diretoria poderá atribuir o título de "Parceiros" às pessoas jurídicas que venham a fazer doações à Associação em favor de projetos específicos e o título de "Apoiadores" às pessoas jurídicas e físicas que venham a apoiar à Associação, por meio da prestação de serviços *pro bono* ou de alguma outra forma.

**Parágrafo Único** - Os Parceiros e Apoiaadores não terão os direitos e deveres atribuídos aos associados, mas poderão, conforme vier a ser determinado pela Diretoria, participar das atividades promovidas pela Associação.

*[Handwritten signatures and initials]*

## Das Assembleias Gerais

**Artigo 17** - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máximo e soberano, constituído pelos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, à qual compete privativamente, sem prejuízo de outras atribuições conferidas por este estatuto:

- A) Em caráter ordinário:
- I) tomar, discutir e votar as contas dos administradores;
  - II) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - III) definir as linhas de atuação da Associação, dentro do seu objeto social;
- B) Em caráter extraordinário:
- I) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
  - II) alterar o Estatuto Social;
  - III) deliberar sobre a extinção ou reorganização da Associação;
  - IV) deliberar sobre a alienação, oneração, hipoteca, arrendamento ou permuta de bens patrimoniais;
  - V) deliberar sobre a prática dos atos referidos no Parágrafo Segundo do art. 26 na hipótese ali prevista;
  - VI) tomar outras deliberações previstas no presente Estatuto ou deliberar sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será realizada em local definido pela Diretoria no Município do Rio de Janeiro ou de forma digital, por meio de sistema que possibilite a interação instantânea entre todos os participantes da reunião.

*[Handwritten signatures and initials]*  
14  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 18** - A convocação para a Assembleia Geral será feita por carta circular ou por e-mail com confirmação de recebimento endereçado a cada associado, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Diretor Presidente, qualquer dos Diretores Vice-Presidentes ou por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, sendo também garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados, exceto no caso de Assembleia Geral especialmente convocada para deliberar sobre as matérias referidas nos incisos I ou II do item "B" do Artigo 17, que somente se instalará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, nas convocações seguintes, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua ausência, por um Diretor Vice-Presidente, e ainda, na ausência deste, por qualquer outro associado escolhido pelos presentes. O Secretário da Assembleia será escolhido por aquele que presidir a Mesa, dentre aqueles que estiverem presentes.

**Artigo 21** - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo no caso das deliberações referentes às matérias indicadas nos incisos I e II do item "B" do Artigo 17 acima, para as quais é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral elegerá dois associados, dentre os presentes, aos quais será delegada a incumbência de conferir e assinar a ata da Assembleia Geral, que também deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário da Assembleia. Todos os demais associados que assim quiserem também poderão assinar as atas. As atas da Assembleia serão registradas no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da capital do Estado do Rio de Janeiro, ficando uma via da ata arquivada na sede da Associação.

**Da Diretoria**

**Artigo 23** - A Diretoria é composta de 02 (dois) membros, pessoas naturais, domiciliadas no País, denominados Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 02 (dois) anos.

*[Handwritten signatures and initials]*  
GMC  
15  
Rojas

**Parágrafo Segundo** - Não poderão ser eleitos como Diretores pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto a órgãos do Poder Público.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores poderão ser reeleitos, ficando sua reeleição limitada a 03 (três) mandatos sucessivos.

**Artigo 24** – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse, que deverão constar como anexos da ata da Assembleia Geral de Associados na qual tenha sido aprovada a sua eleição ou reeleição, conforme o caso.

**Artigo 25** - Os Diretores têm plenos poderes de administração e gestão da Associação, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações necessária de forma a assegurar a consecução dos seus objetivos.

**Artigo 26** - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- a) deliberar sobre os planos, projetos e diretrizes da Associação, bem como elaborar o orçamento anual da Associação;
- b) manifestar-se sobre a contratação de obrigações extraordinárias não previstas no orçamento anual da Associação;
- c) aprovar a admissão de associados,
- d) deliberar sobre a exclusão de associado, por justa causa, cabendo neste caso ao associado cuja exclusão for deliberada recurso à Assembleia Geral;
- e) aprovar o montante, a forma e os critérios de cobrança da anuidade ou mensalidade dos associados, quando necessário para prover as atividades da Associação;
- f) deliberar sobre a abertura e encerramento de filiais;
- g) manifestar-se, se assim entender necessário, sobre qualquer proposta a ser encaminhada à Assembleia Geral;
- h) nomear e destituir, a qualquer momento, os membros do Conselho Diretor;

*[Handwritten signatures and initials]*  
10  
Rosa

- i) escolher e destituir auditores independentes;
- j) submeter -anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras referentes ao exercício anterior;
- k) aprovar normas para a abertura de contas bancárias em nome da Associação e nomear as pessoas responsáveis, bem como o modo pelo qual as referidas contas serão movimentadas;
- l) criar comissões para atender as necessidades específicas da Associação, indicando seus membros e respectivas funções;
- m) aprovar critérios para a divulgação das atividades da Associação e/ou boletins informativos periódicos para os associados;
- n) implementar as linhas de atuação definidas pela Assembleia Geral; e
- o) resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal deverá ser previamente consultado em relação à prática pela Diretoria dos seguintes atos:

- a) contratação de empréstimos e financiamentos e a celebração de contratos que impliquem endividamento, cujo valor individual exceda o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou cujo valor, no conjunto, levando em conta outras operações, exceda o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) dentro de um período de 12 (doze) meses;
- b) prestação de garantias em geral; e
- c) a alienação ou qualquer outra forma de disposição de direitos ou ativos da Associação cujo valor exceda o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Parágrafo Segundo** – Caso o Conselho Fiscal venha a se manifestar negativamente em relação à prática de quaisquer dos atos referidos no Parágrafo Primeiro acima, a Diretoria somente poderá praticá-lo caso o ato seja previamente aprovado pela Assembleia Geral.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Artigo 27** - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais exigirem. As deliberações da Diretoria serão tomadas de comum acordo entre os dois Diretores.

**Parágrafo Primeiro** - As deliberações da Diretoria serão objeto de assentamento em ata própria lavrada em folha solta, que será assinada pelos dois Diretores e arquivada na sede da Associação.

**Parágrafo Segundo** - Empates e outras eventuais divergências verificadas entre os membros da Diretoria poderão ser levadas à Assembleia Geral, que deliberará acerca da questão por maioria simples.

**Artigo 28** - O Diretor Presidente será o representante legal da Associação, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, dispondo de todos os poderes inerentes à sua função, desde que não conflitantes com as disposições deste Estatuto, a ele competindo coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores.

**Parágrafo Único** - O Diretor Vice-Presidente exercerá os poderes e desempenhará as funções do Diretor Presidente no caso de sua ausência ou impedimento temporários.

**Artigo 29** - Em quaisquer atos que envolvam obrigação social, incluindo a assinatura de contratos, instrumentos e outros documentos que gerem obrigações para a Associação, a representação da Associação será exercida, alternativamente:

- a) isoladamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente da Associação; ou
- b) por 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Único abaixo, dentro dos limites dos poderes do respectivo instrumento de mandato.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Associação serão necessariamente assinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente isoladamente e deverão especificar os poderes outorgados e terão prazo de duração não superior a 12 (doze) meses, exceto no caso de procurações para fins judiciais, que poderão ter prazo de duração indeterminado.

*[Handwritten signatures and initials]*

18  
*[Signature]*

## Do Conselho Fiscal

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal tem funcionamento permanente, sendo composto por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância, a Assembleia Geral elegerá um novo membro, que completará o mandato do membro substituído.

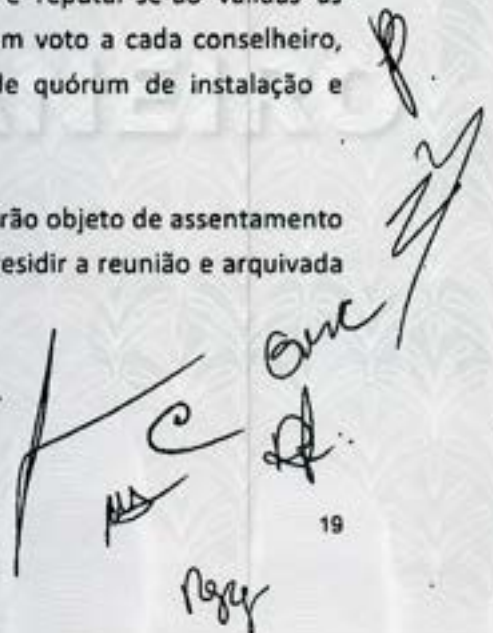
**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Caberá também ao Conselho Fiscal emitir sua opinião prévia sobre a prática, pela Diretoria, dos atos referidos no Parágrafo Primeiro do art. 26 acima.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que for necessário, de forma presencial ou à distância, valendo-se, neste caso, de meios digitais que possibilitem a interação instantânea entre todos os participantes, sendo as reuniões convocadas por qualquer de seus membros, através de carta, e-mail ou qualquer outra comunicação por escrito, por meio físico ou digital, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com indicação da data, hora e pauta de reunião, sendo certo, ainda, que também serão consideradas instaladas, para todos os efeitos, as reuniões às quais comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal, ainda que não tenham sido observadas as formalidades de convocação dispostas neste artigo.

**Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão instaladas com a maioria de seus membros e presididas pelo conselheiro indicado pelos seus pares, e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos, cabendo um voto a cada conselheiro, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de quórum de instalação e deliberação.

**Parágrafo Segundo** - As deliberações do Conselho Fiscal serão objeto de assentamento em ata própria, que será assinada pelo conselheiro que presidir a reunião e arquivada na sede da Associação.



19

## Do Conselho Diretor

**Artigo 33** – O Conselho Diretor terá como objetivo o aconselhamento e a prestação de assessoria à Diretoria da Associação, inclusive nos projetos e metas específicas definidas pela Diretoria, e na captação de novos associados, parceiros e apoiadores para a ampliação das atividades da Associação, podendo, para esses propósitos, estruturar ações específicas, de interesse da Associação, e atuar em projetos específicos, em linha com as diretrizes definidas pela Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Diretor terá de 3 (três) a 11 (onze) membros, que deverão ser pessoas de ilibada reputação e preferencialmente de profissões variadas, que possam, com seu conhecimento e experiência, contribuir para o desenvolvimento da Associação.

**Parágrafo Segundo** – Os membros do Conselho Diretor serão nomeados e destituídos pela Diretoria, e tomarão posse mediante a assinatura de um Termo de Posse e Compromisso, que definirá o comprometimento do membro do Conselho com a Associação.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho Diretor terão mandatos por prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

**Parágrafo Quarto** – Caberá à Diretoria aprovar o Regimento Interno do Conselho Diretor, com as regras de funcionamento do Conselho Diretor, incluindo a periodicidade de reuniões.

## CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas

**Artigo 34** - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;

*[Handwritten signatures and initials]*

- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

### Capítulo VIII Do Exercício Social

**Artigo 35** - O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 36** - No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar um Balanço Geral, acompanhado pelo relatório das importâncias recebidas e despendidas pela Associação, com observância das formalidades legais.

**Artigo 37** - A Associação não efetuará a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens, a qualquer título, inclusive a título de lucro ou participação no seu resultado, aos seus associados, Diretores, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho Diretor, empregados, Apoiadores, Mantenedores ou doadores, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

### CAPÍTULO IX Das Disposições Gerais

**Artigo 38** - A Associação poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 39** - Aprovada a dissolução, liquidação e extinção da Associação, o patrimônio social e fundos eventualmente existentes deverão ser destinados a uma outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

*[Handwritten signatures and initials]*

21

**Artigo 40** - Na hipótese de a Associação perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o seu respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado a sua qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

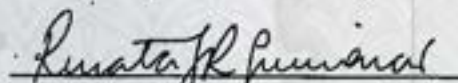
**Artigo 41** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assim como nenhum dos membros da administração da Associação poderá ser responsabilizado pessoalmente pelo cumprimento das obrigações da Associação, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais, prejudicando terceiros ou a própria Associação.

#### CAPÍTULO X Do Foro

**Artigo 42** - Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto.

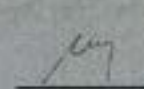
Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021

  
Graziella Marques de Castilho  
Presidente da Mesa

  
Renata Guimarães  
Secretária da Mesa

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 149, 3º andar, Centro

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO:  
Matr. 177210  
202109201610697 09/12/2021  
Emol. 48,79 Tributo: 16,69  
Selo: EDZW 59220 AMG  
Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sibepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodrigo R. de Moraes  
202105

